



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349177

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 27024

Apelação Cível Processo nº **1000398-53.2023.8.26.0153**

Relator(a): **NUNCIO THEOPHILO NETO**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Apelantes: Maria José Evangelista Barbosa e Djalma Reis de Oliveira

Apelado: Loteamento Jardim Cravinhos Spe Ltda

Origem: 1ª Vara da Comarca de Cravinhos

Juíza de 1ª Instância: Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ACORDO ENTRE AS PARTES – HOMOLOGAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 487, III, "B", DO CPC.

Havendo celebração de transação entre as partes devidamente assinada pelos litigantes e seus procuradores, inexistente óbice à homologação do acordo. Nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, impõe-se a extinção do processo com resolução de mérito. Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Maria José Evangelista Barbosa e Djalma Reis de Oliveira em face de Loteamento Jardim Cravinhos Spe Ltda, diante da r. sentença de fls. 80/85, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelos apelantes em face da apelada. A execução tem como fundamento contrato de compra e venda de imóvel no loteamento Jardim Aliança, lote 06, quadra 26 em Cravinhos/SP.

Razões recursais às fls. 88/97 e contrarrazões às fls. 101/110.

É o necessário relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O apelado noticiou às fls. 118 a celebração de instrumento particular de transação, requerendo, assim, a homologação do acordo e consequentemente, a extinção do processo. Juntou cópia do referido acordo às fls. 120/123 o qual conta com assinatura dos apelantes, bem como de procurador devidamente habilitado, por parte do apelado.

Posto isto, não vislumbrando qualquer vício ou causa de invalidade, com fundamento no inciso I, do art. 932, do CPC, **HOMOLOGO** o acordo entabulado para **JULGAR EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC.

P.Intimem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO
Relator